

PORTARIA N. 520-CJF

Dispõe sobre a concessão de Suprimento de Fundos

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso da atribuição conferida pelo art. 1°, inc. XIX, da Portaria CJF n. 93/2019, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0003709-29.2020.4.90.8000,

CONSIDERANDO as prescrições estabelecidas pela Resolução n. 569/2019-CJF, de 6 de agosto de 2019 (0161850), que dispõe sobre a concessão, a aplicação e a prestação de contas de suprimento de fundos, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, disciplinando o uso do Cartão de Pagamento do Poder Judiciário - CPPJ;

CONSIDERANDO as medidas estabelecidas pela Resolução n. 322/2020-CNJ para retomada dos serviços presenciais, no âmbito do Poder Judiciário, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19;

CONSIDERANDO as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 definidas pela Lei Federal n. 13.979/2020; e

CONSIDERANDO a manifestação da SEPROG, pelo Despacho 0162032, dando conta da existência de Disponibilidade Orçamentária para fazer face às demandas objeto das respectivas solicitações, RESOLVE:

Art. 1º Conceder suprimento de fundos, por meio de Cartão de Pagamento do Poder Judiciário - CPPJ, conforme a seguir especificado:

CENTRO DE CUSTOS	AGENTE SUPRIDO				CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			· VALOR (R\$)
	NOME	CARGO	CPF	MAT.	AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA		YALOK (K\$)
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	EDUARDO NEUMANN MORUM SIMÃO	SUBSECRETÁRIO	906.217.511-20	545	Julgamento de Causas	33.90.30	Material de Consumo	6.000,00
						33.90.39	Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	2.800,00
						33.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	4.400,00
TOTAL								13.200,00

Art. 2º O suprimento de fundos destina-se ao pagamento de despesas de pronto pagamento que não podem ser subordinadas ao processo normal de aplicação, observadas as seguintes condições:

- I inexistência temporária ou eventual do material no almoxarifado, devidamente justificada;
- II inexistência de fornecedor contratado ou registrado;
- III impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material.
- Art. 3° O prazo para aplicação será de 50 (cinquenta) dias, contados da data desta concessão.
- Art. 4° O prazo para prestação de contas final desta concessão será de 5 (cinco) dias, contados do término do prazo indicado no art. 3º.
- §1º No prazo de 10 (dez) dias contados do vencimento de cada fatura, o Agente Suprido deverá realizar a prestação de contas parcial.
- Art. 5º Os Agentes Supridos deverão observar o limite máximo para a realização da despesa conforme previsto no §2º do art. 3º da Resolução n. 569, de 6 de agosto de 2019.

§1º Para as compras e serviços destinados ao enfrentamento do coronavírus deverá ser observado o disposto no art. 6º-A da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 6º Fica estabelecido que, previamente à realização de compras por meio de suprimento de fundos, os Agentes Supridos deverão consultar a Secretaria de Administração, com vistas a verificar se a despesa não impõe fracionamento de despesas, conforme previsto no §4º do art. 3º da Resolução n. 569, de 6 de agosto de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS Secretário-Geral



Autenticado eletronicamente por Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS, Secretário-Geral, em 03/11/2020, às 18:59, conforme art. 1°, §2°, III, b, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0161851 e o código CRC 0EDC536C.

Processo nº0003709-29.2020.4.90.8000

SEI nº0161851